



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4526, de 21 de maio de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de áreas públicas à Concessionária ECO050 para realização de intervenções vinculadas à Rodovia Federal BR-050, no âmbito do Município de Catalão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso, a título gratuito, de áreas públicas de propriedade do Município de Catalão à Concessionária ECO050 – Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ nº 19.208.022/0001-70, exclusivamente para a realização de obras, serviços e intervenções necessárias à administração, operação, manutenção, ampliação, melhoria de áreas marginais à duplicação da Rodovia Federal BR-050/GO/MG, nas áreas descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à execução das obras e intervenções, inclusive manutenção e conservação, não implicará transferência de domínio ou posse definitiva e restringir-se-á às áreas estritamente necessárias à execução das intervenções vinculadas à rodovia.

Parágrafo Único. O desvio de finalidade na utilização da área concedidas implicará a imediata revogação da Cessão, com a reversão dos imóveis à posse direta do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º - A Cessão de Uso ficará condicionada à vigência do Contrato de Concessão firmado entre a Concessionária ECO050 e a União para a administração da

Rodovia Federal BR-050/GO/MG, encerrando-se, impreterivelmente, em 08 de janeiro de 2044, data final do referido contrato, salvo extinção antecipada por qualquer motivo.

§1º Findo o prazo da cessão ou extinto o contrato de concessão rodoviária, os imóveis reverterão automaticamente à posse direta do Município de Catalão, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias e acessões realizadas, independentemente de indenização ou direito de retenção.

§2º A vigência da Cessão de Uso autorizada por esta lei não retira do Município cedente o direito de intervir nas áreas cedidas se assim o existir o interesse público.

Art. 4º - Como condição para a eficácia da Cessão de Uso autorizada, a Concessionária ECO050 será integralmente responsável pela manutenção, segurança e sinalização das áreas cedidas durante a vigência da Cessão de Uso, respondendo pelos danos eventualmente causados a terceiros, sem prejuízo do dever de fiscalização do Município, devendo:

- I – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público municipal;
- II – garantir a segurança da população durante a execução das intervenções;
- III – promover a recomposição das áreas utilizadas, quando cessada a intervenção ou a necessidade de uso.

Art. 5º - A Concessionária deverá, sempre que realizar intervenções nas áreas objeto desta Lei, observar as seguintes condições:

- I – em áreas públicas municipais afetadas como ruas, vias ou logradouros, somente poderão ocorrer após prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Obras e observadas as diretrizes técnicas do Município;
- II – em áreas cuja afetação seja Área de Preservação Permanente – APP ou áreas ambientalmente protegidas, dependerão de prévia licença ou autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais autorizações ambientais exigidas pela legislação vigente.

Art. 6º - O instrumento jurídico específico da Cessão de Uso autorizada será formalizado por meio de termo administrativo próprio, no qual constarão a delimitação das áreas, as condições, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal